



Disponibilizado no D.E.: 26/11/2025
Prazo do edital: 19/12/2025
Prazo de citação/intimação: 10/02/2026

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Rua Acre, 80, sala 903 A - Bairro: Centro - CEP: 20081-000 - Fone: (21) 22828047 - Email: sub4tesp@trf2.jus.br

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 5006435-67.2024.4.02.0000/ES

AGRAVANTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

AGRAVADO: JOSE LUIZ MASINI

AGRAVADO: MARCELO MASINI

AGRAVADO: MINTER TRADING LTDA

AGRAVADO: SWAMVILLE DO BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

EDITAL N° 20002635904

SUBSECRETARIA DA QUARTA TURMA ESPECIALIZADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MINTER TRADING LTDA (CNPJ: 36.300.648/0001-20) e

SWAMVILLE DO BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
(CNPJ: 44.964.427/0001-85)

(PRAZO DE 15 DIAS)

A Excelentíssima Desembargadora Federal ANDREA CUNHA ESMERALDO, do E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal e por esta subsecretaria se processa o **Agravo de Instrumento n° 5006435-67.2024.4.02.0000**, em que são partes UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, JOSE LUIZ MASINI, MARCELO MASINI, MINTER TRADING LTDA e SWAMVILLE DO BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., no qual foi determinada a **INTIMAÇÃO, POR EDITAL, DE MINTER TRADING LTDA (CNPJ: 36.300.648/0001-20)** e **SWAMVILLE DO BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ: 44.964.427/0001-85)**, para ciência da decisão do evento 2, DESPADEC1. E, como não tenha sido possível intimá-los(as), por encontrarem-se em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-OS(AS)**, da Decisão do evento 2, DESPADEC1, em conformidade com o r. Despacho/Decisão proferido no evento 41, ambos transcritos abaixo:

Evento 41:

"evento 17, CARTDEVOL1 / evento 17, CARTDEVOL2/ evento 24, CERT1/ evento 30, CERT1/ - Frustrada a tentativa de intimação nos endereços que constam nos autos, intimem-se os agravados por edital para ciência da decisão do evento 2, DESPADEC1.

Após o decurso do prazo, voltem conclusos."

5006435-67.2024.4.02.0000

20002635904 .V12



Disponibilizado no D.E.: 26/11/2025
 Prazo do edital: 19/12/2025
 Prazo de citação/intimação: 10/02/2026

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO
Evento 2, DESPADEC1:

"Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, em desfavor de JOSE LUIZ MASINI, MARCELO MASINI, MINTER TRADING LTDA. e SWAMVILLE DO BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., objetivando a reforma da decisão proferida nos autos da execução fiscal nº 0005171-41.2001.4.02.5001/ES, em trâmite na 2^a Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, a qual determinou à agravante que "protocolo, via E-SAJ, diretamente no Juízo Deprecado (Distribuidor - São Roque (TJSP)), a precatória constante no ev. 334, conforme informação inserta no evento 336, comprovando-se nos autos." (evento 338).

A recorrente argumenta, em síntese, que se trata, na origem, de "execução fiscal relativamente a créditos de natureza tributária, no qual foi expedida Carta Precatória de nº 50002341368 ao MM Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de Barueri/SP (Evento 234), para avaliação dos imóveis matriculados sob os números 5165 e 5192 (CRI São Roque/SP)".

Sustenta que "A Carta Precatória foi devolvida, em decorrência da limitação da atuação dos oficiais de justiça da subseção judiciária deprecada, com a informação de que a deprecata deveria ser distribuída junto à Justiça Estadual de São Roque/SP".

Afirma que, então, "o insigne Magistrado a quo determinou à Fazenda Nacional, enquanto credora exequente, para que protocolasse, via E-SAJ, diretamente no Juízo Deprecado (Distribuidor - São Roque (TJSP), a precatória".

Aduz que a distribuição da deprecata é atribuição que "recai sobre os órgãos auxiliares desse juízo, notadamente o escrivão, face o teor do art. 152, incisos I e II, do novo CPC", "insuscetível de delegação a quaisquer das partes".

Por tais razões, requer o provimento do recurso e, liminarmente, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Síntese necessária. Decido.

O artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil, prevê que o relator do agravo de instrumento "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão".

Por sua vez, o artigo 300 do CPC estabelece que a concessão da antecipação da tutela, também recursal, condiciona-se à existência, cumulativa, de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Em análise superficial e imediata, inerente a este momento processual, entendo incabível a concessão do efeito suspensivo pretendido.



Disponibilizado no D.E.: 26/11/2025
 Prazo do edital: 19/12/2025
 Prazo de citação/intimação: 10/02/2026

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

A agravante se insurge contra a decisão de evento 338, a qual determinou à agravante que "procolore, via E-SAJ, diretamente no Juízo Deprecado (Distribuidor - São Roque (TJSP)), a precatória constante no ev. 334, conforme informação inserta no evento 336, comprovando-se nos autos." (evento 338).

No entanto, não se verifica a presença do perigo na demora, nem tampouco, a agravante apresenta algum elemento concreto apto a evidenciar eventual ameaça ou risco para o seu direito, decorrente unicamente dos efeitos da decisão agravada, caso aguarde o julgamento do recurso, com respeito ao contraditório.

Afigura-se imprópria, desse modo, a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, bem como, a incursão da matéria de fundo sob o prisma da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Assim, em exame do caso mediante cognição judicial sumária, não vislumbro, neste primeiro contato com o recurso, a reunião dos requisitos indispensáveis ao acolhimento da medida postulada.

*Por essas razões, **INDEFIRO**, por ora, os pedidos de suspensão da decisão agravada e de tutela antecipada recursal.*

Intime-se a agravada, nos termos e para os fins do artigo 1019, II, do CPC.

Oportunamente, voltem-me os autos para julgamento.

Intimem-se."

Sendo certo que, com a publicação do presente Edital, ficam os(as) interessados(as) acima **INTIMADOS(AS)** e cientes de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para responder, contado a partir do transcurso do prazo fixado no presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume; publicado na rede mundial de computadores, no Portal Unificado da Justiça Federal da 2^a Região, na área de Editais do TRF2 e publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN.

Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam à Rua do Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, e que a Subsecretaria da 4^a Turma Especializada funciona no 9º andar, com expediente externo de 12:00 horas às 17:00 horas.

DADO E PASSADO, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 2025. Eu, Cyntia dos Santos Mattos Brandão, o digitei; e eu, EDILTON LOPES SOARES, Diretor da Subsecretaria da 4^a Turma Especializada - Subsecretaria Unificada 2, assino de ordem da Exma. Sra. Desembargadora Federal.

Documento eletrônico assinado por **EDILTON LOPES SOARES, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2^a Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o

5006435-67.2024.4.02.0000

20002635904.V12



Disponibilizado no D.E.: 26/11/2025
Prazo do edital: 19/12/2025
Prazo de citação/intimação: 10/02/2026

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

preenchimento do código verificador **20002635904v12** e do código CRC **f20e0e4e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDILTON LOPES SOARES

Data e Hora: 24/11/2025, às 15:11:05

5006435-67.2024.4.02.0000

20002635904 .V12